CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PROJETO DE LEI Nº**  |  | **/17** |

Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de serviço de segurança especializada em eventos realizados no âmbito do Município e dá outras providencias.

 Art. 1º As pessoas naturais ou jurídicas que promovam eventos no âmbito do Município, em local aberto ou fechado, que dependam da expedição de alvará administrativo para sua realização, com aglomeração acima de 200 (duzentas) pessoas, ficam obrigadas a contratar empresas especializadas em serviço de segurança privada, legalmente constituídas, com a finalidade de garantir a incolumidade física dos frequentadores e a integridade do patrimônio nos espaços utilizados.

 § 1º As empresas especializadas em serviço de segurança privada de que trata o “caput” deste artigo deverão estar devidamente habilitadas e licenciadas pelo Ministério da Justiça, Departamento de Policia Federal, órgão que regulamenta a atividade de segurança particular no país, e os profissionais vigilantes que nelas atuam deverão possuir curso de formação, extensão e reciclagem de vigilantes.

 § 2º Os eventos de que trata o “caput” deste artigo são considerados das mais diversas tipologias, como feiras, exposições, shows, festas, bailes, casas noturnas, atividades circenses, parque de diversões, etc.

 § 3º Para os eventos acima de 3000 (três mil) pessoas a empresa especializada em serviço de segurança privada contratada pelos organizadores deverá comprovar que os vigilantes são capacitados com curso de extensão em segurança para grandes eventos.

 § 4º Nos eventos esportivos nos quais houver presença de agentes públicos de segurança, consoante inciso I do artigo 14 da Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003, fica dispensada a contratação de empresa especializada em serviço de segurança privada.

 Art. 2º As empresas especializadas em serviço de segurança privada contratadas para a cobertura dos eventos deverão dispor quantidade ideal de vigilantes capaz de garantir a eficácia na segurança do evento, observado o estabelecimento de, no mínimo, 02 (dois) vigilantes para cada 200 (duzentas) pessoas.

 Art. 3º O responsável pela promoção do evento deve comprovar, junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal, no ato da solicitação do alvará, a situação de regularidade da empresa especializada em serviço de segurança privada previamente contratada, devidamente protocolada no Departamento de Policia Federal.

 § 1º A comprovação de regularidade prevista no “caput” deste artigo dá-se mediante apresentação do ato de autorização expedido pelo Departamento de Policia Federal.

 § 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, o responsável deverá apresentar cópia do contrato previamente firmado com a empresa especializada em serviço de segurança privada.

 § 3º Será negada a concessão do alvará em caso de descumprimento do disposto deste artigo.

 Art. 4º O descumprimento desta lei acarreta a aplicação de multa, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizado anualmente com base no índice Geral de Preço – Mercado (IGP-M) ou, em sua falta, em outro índice de referência.

 Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 12 de dezembro de 2017.

**ZÉ LUIZ**

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

 O presente Projeto de Lei visa determinar que os eventos, em local aberto ou fechado, que dependerem de expedição de alvará administrativo para sua realização, contem com serviço especializado de empresas de segurança privada.

 A atuação das empresas de segurança privada no Brasil é controlada pela Policia Federal. Elas precisam de alvará especifico para funcionar, renovado anualmente. Os vigilantes são formados em cursos em cursos autorizados pela PF e passam por uma reciclagem a cada dois anos. Entre as exigências está a ausência de antecedentes criminais.

 Em face do considerável número de eventos em nossa cidade com condições mínimas de segurança, objetivo o presente projeto definir normas com vistas a garantir uma maior segurança efetiva dos eventos realizados no Município, tanto para proteção da vida humana quanto do patrimônio de cada participante, dos promotores dos mesmos e até do Município.

 À Policia Militar compete-lhe privativamente a segurança geral da população.

 Outro aspecto a ser considerado é o risco da prestação do serviço de segurança por empresas clandestinas e/ou pessoas sem capacitação para isso, com situação irregular perante o Departamento de Policia Federal, órgão a quem devem se submeter.

 Ressalte-se a importância de aprovação do presente projeto, com vista a estimular a organização dos profissionais de vigilância, valorizar a categoria e gerar empregos reguladores.

 Certo de que a aprovação deste projeto contribuirá significativamente para a população de Araraquara, submeto-o para a apreciação do Plenário, no aguardo pelo acolhimento da proposta.

**ZÉ LUIZ**

Vereador